



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
5ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, bairro Dos Alemães
 CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: 19 3372-3076 - E-mail: piracicaba5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000037-56.2023.8.26.0599**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
 Requerente: **Unimed de Piracicaba**
 Requerido: **Flavio Alberto da Silva**

Número de controle: 2023/002093

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauro Antonini**

1. Tendo sido apresentada contestação com reconvenção, nos termos do Comunicado 786/2021 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado encaminhem-se ao distribuidor para as anotações de estilo.

2. Concedo quinze dias úteis ao réu, para emendar a reconvenção, atribuindo-lhe valor da causa, recolhendo a taxa judiciária respectiva; ou, caso venha a requerer gratuidade, deverá informar qual seu salário e/ou outra fonte de renda, apresentando comprovantes dos dois últimos meses; as duas últimas declarações de imposto de renda; extratos bancários dos últimos sessenta dias e as duas últimas faturas de cartão de crédito.

3. À autora-reconvinda para, em quinze dias úteis, apresentar réplica à contestação e para contestar a reconvenção.

4. Quanto aos pedidos de antecipação de tutela, há efeito suspensivo concedido pelo Exmo. Desembargador relator do E. Tribunal de Justiça deste Estado, proibindo que se faça a transfusão de sangue sem a anuência do réu, em decisão proferida liminarmente no agravo de instrumento interposto pelo réu.

Após tal decisão, a autora peticionou, invocando fato novo, que é a necessidade de realização de cirurgia para debridamento e drenagem de focos de infecção, com eventual necessidade de transfusão de sangue, solicitando autorização do juízo para que seja autorizada a transfusão mesmo contra a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
5ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, bairro Dos Alemães
 CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: 19 3372-3076 - E-mail: piracicaba5cv@tjsp.jus.br

vontade do paciente.

Essa autorização, no entanto, não pode ser concedida, pois, pelo teor do efeito suspensivo concedido pelo Exmo. Desembargador relator, deve ser respeitada a recusa do réu, que não aceita a transfusão, por conta de sua crença religiosa.

O fato novo invocado, que é a necessidade de cirurgia, não é suficiente para justificar decisão em contrariedade à determinação do E. Tribunal.

Não é caso, assim, de deferimento da solicitação da autora.

Em contrapartida, o réu-reconvinte apresenta alternativas para o tratamento, sem transfusão, conforme parecer médico, solicitando tutela antecipada para imposição à ré de empregar esses meios alternativos, sem transfusão.

Sendo meios alternativos sugeridos pelo médico que assiste o réu, devem ser providenciados pela autora, diante da recusa do réu em realizar transfusão, recusa essa cuja efetividade está resguardada por decisão judicial, do E. Tribunal.

Pelo exposto, **INDEFIRO** o pedido da autora, de imposição de transfusão ao réu contra a vontade dele, e **DEFIRO** o pedido do reconvinte, para impor à reconvinde que providencie a autorização de todas as opções de tratamento do PBM – Patient Blood Transfusion, para evitar transfusões de sangue, fornecendo todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento de sua saúde do protocolo não transfusional, em especial o tratamento de oxigenação hiperbárica.

Piracicaba, 30 de novembro de 2023.

MAURO ANTONINI

Juiz(a) de Direito

Assinatura digital à margem direita